

tigo 156.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português:

Autorizar o governador geral do Estado da Índia a elaborar o orçamento do mesmo Estado para o ano económico de 1947 e a aprová-lo por diploma legislativo em que observe o disposto nas bases seguintes:

1.^a

As contribuições, impostos directos e indirectos e todas as demais receitas ordinárias a cobrar no referido ano económico são avaliados, de harmonia com as prescrições legais, na importância de Rps. 7.437.071:00:00.

2.^a

Para ocorrer às despesas de exercícios findos, será inscrita no orçamento de receita ordinária a importância de Rps. 24.632:15:04, proveniente dos saldos positivos dos exercícios anteriores.

3.^a

A despesa ordinária no mesmo ano não poderá exceder o total das importâncias fixadas nas bases anteriores.

4.^a

Serão fixadas nas seguintes importâncias as verbas da tabela de despesa ordinária adiante indicadas:

a) Rps. 578.500:00:00 para suplemento de vencimentos;

b) Rps. 476.028:06:00 para alimentação a cabos e soldados.

5.^a

Enquanto estiver em vigor o suplemento de vencimentos para os funcionários em efectividade de serviço continuará a abonar-se aos aposentados o suplemento de pensão, nos termos dos artigos 8.º e 9.º do decreto n.º 34:627, de 25 de Maio de 1945.

6.^a

Serão fixados em uma rupia o vencimento e o salário mínimos diários a pagar aos servidores do Estado da Índia.

7.^a

O governador geral fixará a remuneração do lugar de amanuense-dactilógrafo do Tribunal da Relação de Nova Goa, criado pelo artigo 12.º do decreto n.º 35:915, de 24 de Outubro de 1946, tendo em consideração os vencimentos de lugares análogos.

8.^a

No orçamento de despesa extraordinária serão inscritas as seguintes verbas:

a) Saúde e higiene:

1) Apetrechamento da Escola Médico-Cirúrgica em material didáctico e reparação do existente	Rupias 78.291:00:00
---	------------------------

b) Fomento:

2) Obras de melhoramento e prolongamento do canal de Parodá	60.000:00:00
3) Obras de melhoramento e ampliação do canal do Candear	50.000:00:00

c) Comunicações:

Rupias

4) Ampliação da rede de estradas	70.000:00:00
--	--------------

d) Construções diversas:

5) Sede da capitania dos portos e dos serviços da navegação da Índia (1.ª fase)	100.000:00:00
6) Novas instalações no recinto da Alfândega de Nova Goa (1.ª fase)	75.000:00:00
7) Estádio de Goa (levantamento e terraplenagem — 1.ª fase da construção)	25.000:00:00
8) Construção de postos fiscais na fronteira	10.000:00:00
9) Construção de anexos no Palácio do Cabo	15.000:00:00
10) Dotação global, nos termos do § 7.º do artigo 4.º do decreto n.º 35:230, de 8 de Dezembro de 1945	5.000:00:00
11) Para outras construções ou grandes reparações de edifícios públicos	11.709:00:00

9.^a

Será inscrita no orçamento da receita extraordinária a importância de Rps. 500.000:00:00, a retirar do fundo de reserva.

10.^a

É autorizada a concessão de autonomia administrativa e financeira à Emissora de Nova Goa, em bases a fixar por diploma legislativo do governo geral.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 8 de Novembro de 1946.—
O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Técnico Corporativo**Portaria n.º 11:562**

Considerando que a maturação do figo no ano corrente tem sido atrasada devido à inconstância das condições climáticas;

Considerando ainda que o fornecimento de figo para a indústria do álcool feito pela produção da provincia do Algarve, nos anos transactos, se tem efectuado sempre através do Grémio dos Exportadores de Frutos e Produtos Hortícolas do Algarve:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do artigo 1.º do decreto-lei n.º 31:564, de 10 de Outubro de 1941, o seguinte:

1.º O prazo para o manifesto do figo, a que se refere o n.º 1.º da portaria n.º 10:174, de 26 de Agosto de 1942, é prorrogado, excepcionalmente no corrente ano, até 15 de Novembro.

2.º Os produtores de figo da provincia do Algarve são dispensados de fazer o manifesto a que se refere o n.º 8.º da portaria n.º 10:174, de 26 de Agosto de 1942.

Ministério da Economia, 8 de Novembro de 1946.—
O Ministro da Economia, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*